PROJETO DE LEI Nº 23 DE 21 ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno em todos os estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, no Município de Vitória da Conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado à lactante o direito de amamentar nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, em local de sua escolha, no Município de Vitória da Conquista, ainda que nesses estabelecimentos estejam disponíveis locais exclusivos para a amamentação.

Art. 2º Constitui infração administrativa a prática de ato discriminatório ou proibitório por pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no Município de Vitória da Conquista contra a lactante que optar por amamentar em público.

Art. 3º Configurada a prática da infração administrativa, o infrator sofrerá as seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

I - advertência;

II - multa, que poderá variar de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas, gradativamente, com base na reincidência do infrator, sendo que a sanção de advertência apenas será aplicada uma única vez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 03 de abril de 2020

Nildma Ribeiro

Vereadora (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O objetivo deste projeto de lei é facilitar a vida das mulheres, para que “vivenciem a maternidade em equilíbrio com o mundo do trabalho e com a vida em sociedade”, tendo garantido em lei o seu direito à amamentação, sem que sejam constrangidas a utilizarem espaços reservados ou proibidas de amamentar em público.

Ressaltamos a importância da amamentação como “a melhor maneira de proporcionar o alimento ideal para o crescimento saudável e o desenvolvimento dos recém-nascidos”, além de que é parte integral do processo reprodutivo, com importantes implicações para a saúde materna. Seguindo também a recomendação do Ministério da Saúde de que os bebês recebam exclusivamente leite materno durante os primeiros seis meses de vida, como também a Estratégia Mundial para Alimentação do Lactente e da Criança Pequena, endossada pelos países-membros da OMS, e as políticas nacionais que devem ser desenvolvidas sobre alimentação do lactente e da criança pequena.

O direito à amamentação em locais públicos ou abertos ao público é estabelecido no projeto, de modo que a sua violação será capaz de gerar danos morais à lactante que se veja impedida de exercê-lo. O dever de indenização por danos morais decorre da norma geral prevista no art. 186 do Código Civil que prevê que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Dessa forma, para a (re)afirmação do dever de indenizar os danos morais por violação dos direitos à amamentação previstos no projeto, basta que se preveja a regra de responsabilidade solidária pelas reparações decorrentes da violação aos direitos à amamentação previstos no projeto de lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 21 de abril de 2020.

Nildma Ribeiro

Vereadora (PCdoB)